

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes de atuação dos Representantes das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A **PRESIDÊNCIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS (CBCP)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o compromisso do CBCP com o fortalecimento da governança institucional e a observância aos princípios da representatividade, transparência e participação democrática;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social, do CBCP visando fomentar a participação das entidades de todas as regiões do Brasil, prevê a existência de um Representante Federativo para cada Unidade Federativa, obedecendo a determinação regulamentar específica para esse fim, com direito a participação nas Assembleias Gerais do CBCP;

CONSIDERANDO que foram realizados os processos de eleição ou nomeação dos Representantes Federativos, e as Entidades Filiadas Plenas e Reconhecidas de todas as Unidades Federativas são representadas por um titular e um suplente, conforme publicado no site do CBCP¹;

CONSIDERANDO que a formalização das atribuições e diretrizes da atuação dos Representantes Federativos visa garantir maior efetividade, organização e clareza em sua

¹ Disponível em: <https://clubesparalimpicos.org.br/representantes-federativos/>

missão, e ampliar os canais de comunicação entre as Entidades Filiadas e a estrutura Diretiva do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia, conveniência e oportunidade da gestão do CBCP, em determinar competências por meio de normativo, visando a plena atuação dos Representantes.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar e publicar a presente Instrução Normativa referente a atuação dos Representantes das Unidades Federativas devidamente eleitos e nomeados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa é parte integrante do Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas publicado no site do CBCP.

Niterói – RJ, 03 de novembro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERATIVAS DO CBCP

Dispõe sobre as diretrizes de atuação dos Representantes das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a atuação e competências dos Representantes das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, conforme previsto no Estatuto da entidade.

Art. 2º Os Representantes Federativos têm como finalidade principal representar as Entidades Filiadas Plenas, Reconhecidas e Participantes (Entidades Filiadas) de sua respectiva unidade federativa perante o CBCP, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes, além de promover a articulação regional e contribuir para o fortalecimento da política nacional de desenvolvimento do paradesporto.

Art. 3º Os Representantes Federativos são aqueles titulares e suplentes devidamente eleitos e nomeados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Representante Federativo, sem prejuízo de outras atribuições que oficialmente lhe sejam designadas:

I – Representar institucionalmente as Entidades Filiadas de sua Unidade Federativa no âmbito do CBCP;

II – Formular recomendações sobre os direitos e deveres das Entidades Filiadas ao CBCP;

II – Promover a interlocução entre as Entidades e a Diretoria do CBCP;

III – Apoiar a mobilização das Entidades Filiadas para participação nos Editais de Chamamento Público, eventos, seminários, congressos e demais políticas promovidas pelo CBCP;

IV – Colher demandas, sugestões e críticas das entidades Filiadas de sua base estadual, encaminhando-as formalmente ao CBCP;

V – Participar das reuniões convocadas pelo CBCP;

VI – Incentivar a filiação de novas Associações e Clubes ao CBCP, promovendo a interiorização e capilaridade das ações institucionais do Comitê;

VII – Estabelecer um ambiente de discussão entre as Entidades para o compartilhamento de informações e ideias relacionadas ao desenvolvimento dos clubes e do paradesporto;

VIII – Realizar visitas técnicas, quando solicitado pelo CBCP.

IX – Estabelecer um calendário de reuniões com entidades de sua Unidade Federativa;

X – Representar o CBCP, quando devidamente solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º Cada Unidade Federativa será representada por um Representante Federativo titular – que poderá ser substituído por seu suplente – eleito ou designado conforme

critérios definidos no Estatuto do CBCP e no Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas.

Art. 6º O mandato do Representante Federativo coincidirá com o da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CBCP, observada a manutenção de sua condição de Dirigente Máximo da Entidade Filiada, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º Os Representantes Federativos deverão participar de reuniões convocadas e conduzidas pelo CBCP.

§1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias por iniciativa do CBCP, de acordo com sua conveniência institucional.

§2º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§3º As reuniões terão caráter consultivo, com registro de ata pelo CBCP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O exercício das funções de Representante Federativo não será remunerado, sendo considerado de caráter honorífico e voluntário.

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do CBCP, ouvido o Conselho de Administração quando necessário.

Art. 10. Este normativo é parte integrante do Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas.

Art. 11 Este normativo entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói – RJ, 03 de outubro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP